



ICPD - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento
Programa de Mestrado em Direito

MARCOS AURÉLIO SLONIAK

***O TRABALHO PRISIONAL NO REGIME FECHADO SOB A
PERSPECTIVA DA POLÍTICA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO
MODELO EXISTENTE NO DISTRITO FEDERAL***

BRASÍLIA – DF
2014

MARCOS AURÉLIO SLONIAK

***O TRABALHO PRISIONAL NO REGIME FECHADO SOB A
PERSPECTIVA DA POLÍTICA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO
MODELO EXISTENTE NO DISTRITO FEDERAL***

Dissertação apresentada como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Amaral Machado
Coorientador: Prof. Dr. Renê Marc da Costa Silva

MARCOS AURÉLIO SLONIAK

***O TRABALHO PRISIONAL NO REGIME FECHADO SOB A
PERSPECTIVA DA POLÍTICA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO
MODELO EXISTENTE NO DISTRITO FEDERAL***

Dissertação apresentada como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Amaral Machado
Coorientador: Prof. Dr. Renê Marc da Costa Silva

Brasília, 31 de março de 2014.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Bruno Amaral Machado
Orientador

Prof^a. Dr^a. Cristina Zackseski
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Paulo Afonso Cavichioli Carmona
Centro Universitário de Brasília - UniCeub

RESUMO

As racionalidades punitivas mudaram significativamente nos últimos 200 anos. As diversas teorias sobre as finalidades das penas prepararam o terreno para o surgimento do “ideal ressocializador”, no final do século XIX. Os discursos orientados pela prevenção especial positiva (ressocialização) influenciaram a produção legislativa e a criação de políticas públicas no Brasil. Desse contexto geral, a pesquisa direciona-se para o Governo Federal e para o sistema penitenciário do Distrito Federal e orienta-se pelos seguintes questionamentos: Como o trabalho prisional ganha espaço na pauta governamental e se transforma em política pública? Quais são os órgãos envolvidos, os entraves, desafios e tensões na formulação da política pública voltada para o trabalho prisional no regime fechado? O foco dirige-se à implantação da política penitenciária e, em especial, o trabalho prisional no regime penal fechado no Distrito Federal. A partir de revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas em profundidade, busca-se identificar os principais obstáculos para a efetividade da política pública. Ao final, aponta as principais contradições e dificuldades para a implementação do trabalho prisional no regime fechado no Distrito Federal.

Palavras chave: Direito Penal - Execução Penal - Criminologia - Política Pública

ABSTRACT

Punitive rationales have changed significantly in the last 200 years. The various theories about the purposes of the penalties laid the groundwork for the emergence of “rehabilitation ideal”, in the late nineteenth century. The speeches guided by positive special prevention (rehabilitation) influenced the legislative process and the creation of public policies in Brazil. This general context, the research is directed to the Federal Government and the prison system of the Federal District and is guided by the following questions: How does prison work has space on the government agenda and changes in public policy? What are the organs involved, obstacles, challenges and tensions in the formulation of public policy to work in closed regime prison? The focus turns to the implementation of prison policy, and in particular, prison labor in penal regime closed the Federal District. From literature review, document analysis and interviews, we seek to identify the main obstacles to the effectiveness of public policy. At the end, points out the main contradictions and difficulties in the implementation of prison labor in closed regime in the Federal District

Keywords: Criminal Law - Criminal Enforcement - Criminology - Public Policy

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 – AS TEORIAS DA PENA E O TRABALHO PRISIONAL	21
1.1 O SUPLÍCIO E A TRANSIÇÃO DE MODELO PUNITIVO	23
1.1.1 <i>O Ideal de Justiça da Teoria Absoluta</i>	26
1.1.1.1 O imperativo categórico de Kant.....	27
1.1.1.2 A ordem jurídica de Hegel.....	28
1.2 A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS PENAIIS: DA ESCOLA CLÁSSICA ÀS PROPOSTAS CONTEMPORÂNEAS	29
1.2.1 <i>A teoria relativa ou preventiva</i>	31
1.2.1.1 A Teoria da Prevenção Geral e a coação psicológica.....	31
1.2.2.2 A Teoria da Prevenção Especial e o discurso ressocializador.....	33
1.2.2.3 O Utilitarismo da pena em Cesare Beccaria.....	35
1.2.2.4 O trabalho prisional como utilidade da pena por Jeremy Bentham.....	38
1.2.2 <i>As Teorias Unificadoras ou Mistas</i>	41
1.2.3 <i>As Modernas Teorias da Pena: do finalismo teleológico ao sistêmico</i>	43
1.2.3.1 A Teoria negativa ou agnóstica da pena.....	45
1.2.4 <i>A finalidade das penas nas Teorias Criminológicas</i>	47
1.2.4.1 A Criminologia Positivista.....	47
1.2.4.1.1 O atavismo lombrosiano e o trabalho prisional.....	48
1.2.4.1.2 O discurso sociológico de Enrico Ferri e o trabalho prisional.....	50
1.2.4.1.3 O discurso jurídico de Rafele Garófalo e o trabalho prisional.....	51
1.2.4.2. A criminalidade e a Escola de Chicago.....	53
1.2.4.3 Transformações da sociologia criminal e mudança paradigmática: do “labeling approach” à criminologia crítica.....	56
1.2.4.3.1 Pena e tratamento social.....	56
1.2.4.3.2 A conduta desviante e o “labeling approach”	58
1.2.4.3.3 A Criminologia Crítica e a mudança de paradigma.....	60
1.3 A PRISÃO COMO ARQUITETURA DO CASTIGO ÚTIL	63
1.3.1 <i>A Casa de Correção e a exploração econômica pelo trabalho forçado</i>	62
1.3.2 <i>A gênese da instituição penitenciária e o discurso do trabalho utilitário</i>	67
1.4 O SISTEMA FILADÉLFIA: CONFINAMENTO E REFLEXÃO	69
1.5 O SISTEMA DE AUBURN: SILÊNCIO E TRABALHO	71
1.6 O SISTEMA PANÓPTICO DE BENTHAM	72
1.7 OUTROS SISTEMAS PRISIONAIS	74
1.8 PRISÃO: A DISCIPLINA DO CORPO E O CONTROLE DA ALMA	76

CAPÍTULO 2 – A LEGITIMAÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL NA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E SUA INFLUÊNCIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	81
2.1 O TRABALHO PRISIONAL NA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL.....	Erro! Indicador não definido.
2.2 O TRABALHO PRISIONAL NA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO APÓS A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL: A ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL E ESCRAVOCRATA.....	87
2.2.1 <i>O nascimento da Casa de Correção do Rio de Janeiro.....</i>	92
2.2.2 <i>O novo Regimento da Casa de Correção e o continuísmo punitivo.....</i>	95
2.3 O BRASIL REPUBLICANO E A CONSTRUÇÃO DE UM MODELO PENITENCIÁRIO: DESAFIOS E INFLUÊNCIAS.....	97
2.4 O CÓDIGO PENAL DE 1940 E SUAS REFORMAS.....	100
2.5 OS PRECEDENTES DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	103
2.5.1 <i>Anteprojeto do Código Penitenciário de 1933: o trabalho prisional como cura para a patologia criminosa.....</i>	104
2.5.2 <i>O anteprojeto de 1957 e o alinhamento com as regras da ONU.....</i>	109
2.5.3 <i>O anteprojeto de 1963 e a influência sociológica.....</i>	111
2.5.4 <i>O anteprojeto de 1970 e a pretensão de uma pena humanitária.....</i>	113
2.5.5 <i>O anteprojeto de 1981 e o nascimento da Lei de Execuções Penais: a influência da Nova Escola da Defesa Social.....</i>	115
2.5.5.1 O contexto histórico da Lei de Execuções Penais.....	117
2.5.6 <i>A Lei de Execuções Penais: avançada no conteúdo e retrógrada na efetividade.....</i>	119
2.5.6.1 O novo anteprojeto da LEP e o trabalho prisional no século XXI.....	120
CAPÍTULO 3 – POLÍTICA PENITENCIÁRIA E TRABALHO PRISIONAL.....	124
3.1 POLÍTICA PÚBLICA: CONCEITO E FORMULAÇÃO.....	126
3.2 A POLÍTICA PENITENCIÁRIA BRASILEIRA.....	130
3.2.1 <i>O Trabalho Prisional e as Políticas Penitenciárias: do PRONASCI ao PNMS.....</i>	132
3.2.1.1 <i>Segurança Pública com Cidadania: as perspectivas do PRONASCI e os reflexos no trabalho prisional como Política Penitenciária.....</i>	132
3.2.1.2 <i>O Programa Nacional de Modernização do Sistema Penitenciário os desafios da arquitetura prisional voltada para a humanização da pena.....</i>	135
3.3 O TRABALHO PRISIONAL COMO PARTE DA POLÍTICA PENITENCIÁRIA.....	138
3.3.1 <i>PRONATEC: capacitação profissional e inclusão social para o preso.....</i>	141
3.3.2 <i>O PROCAP e a criação de oficinas de trabalho para o regime fechado.....</i>	143
3.4 A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....	147
3.4.1 <i>As características da pena no Regime Fechado.....</i>	153
3.5 A ESTUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.....	157
3.5.1 <i>As Unidades destinadas ao regime fechado no Distrito Federal.....</i>	160

3.5.2 A estruturação das atividades educacionais na PDF.....	164
3.5.3 O desenvolvimento de atividades laborais na PDF.....	167
3.5.3.1 O trabalho interno e não remunerado.....	168
3.5.3.2 O outro trabalho: capacitação profissional desenvolvida pela FUNAP.....	171
3.6 O ÓCIO E A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: PERSPECTIVAS.....	175
CAPÍTULO 4 –TRABALHO PRISIONAL: ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.....	179
4.1 A CONSTRUÇÃO DA CATEGORIA REPRESENTAÇÃO SOCIAL.....	181
4.2 A COLETA DE DADOS ATRAVÉS DAS ENTREVISTAS.....	186
4.3 O GRUPO DE PARTICIPANTES.....	189
4.4 A PERCEPÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO NA PAUTA GOVERNAMENTAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	190
4.5 O TRABALHO PRISIONAL COMO MEIO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.....	193
4.6 A REPRESENTAÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL NO REGIME FECHADO SOB A PERSPECTIVA DAS ELITES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	196
4.7 O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO PRISIONAL NAS UNIDADES DE REGIME FECHADO DO DISTRITO FEDERAL.....	199
4.8 O PRODUTO DO CÁRCERE DIANTE DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DURANTE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.....	203
CONCLUSÃO.....	208
REFERÊNCIAS.....	213

INTRODUÇÃO

As racionalidades punitivas mudaram significativamente nos últimos 200 anos até alcançar o que hoje concebemos como pena privativa de liberdade. Muitas foram as técnicas empregadas para se alcançar “a justiça, visando a compensação pela prática de um ato que contrariava as regras de convivência social”.¹

Entre os séculos XV e XVI, prevalecia um sistema punitivo centrado no castigo físico.² A associação do crime à falta de trabalho³ concorreu para a criação de instituições voltadas à correção do criminoso, por meio do trabalho.⁴ Essas instituições, batizadas como casas de trabalho “*workhouses*” ou casas de correção “*house of corrections*”, eram organizadas de acordo com o público que abrigavam.⁵

A concepção do trabalho, como “forma de recuperar o vagabundo”, transformando-o em indivíduo “socialmente aceito,” foi amplamente utilizada em diversos países europeus entre os séculos XVI e XVII.⁶ A exploração do trabalho forçado nas instituições correcionais, mão de obra barata para o nascente capitalismo mercantil, atendia às necessidades produtivas⁷ e, ao mesmo tempo, proporcionava, segundo interpretação econômica sobre a exploração do trabalho prisional, “formação” capaz de transformar o “indivíduo inútil” em “pessoa recuperada”, afastando-o da prática criminosa.⁸

¹ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: As origens do sistema penitenciário*. Rio de Janeiro: REVAN, 2010, p.23.

² SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORREA JUNIOR, Alceu. *Pena e Constituição: Aspectos relevantes para a sua aplicação e execução*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 57.

³ O termo trabalho é originário do latim “*tripalium*”, que designa instrumento de tortura. Por extensão, significa aquilo que fatiga ou provoca dor. Na etimologia da palavra trabalho, ou *tripalium*, do Latim, um instrumento romano de tortura, espécie de tripé formado por três estacas cravadas no chão, onde eram supliciados os escravos “*tri*” (três) e “*palus*” (pau) - literalmente, “três paus”. Daí o verbo *tripaliare* (ou *trepaliare*), que significava, inicialmente, torturar alguém no *tripalium*. Entre o século XII e o século XV, a palavra trabalho significava uma experiência dolorosa. Foi preciso esperar até o século XVI para se poder utilizar a palavra trabalho em vez de obra ou de labor. À obra (*poiesis*) do homem artista e livre, ao labor (*poneros*) do homem pressionado por outro ou pela natureza, acrescentou-se então o trabalho ao ritmo da máquina. Seguidamente, a palavra trabalhador deslocou o seu sentido para o agricultor e o operário. No fim do século XIX, os três últimos termos mal se distinguiam entre si. ILLICH, Ivan. *Convivencialidad*. Trad. GROSSMANN, Matea P de, Barcelona: Barral, 1974. p.52.

⁴ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. op. cit., 2010, p.36.

⁵ *Ibidem*, p.37.

⁶ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro : REVAN, 2004, p. 59.

⁷ *Ibidem*, p. 91.

⁸ *Idem*, p.43.

No final do século XVIII, sob influxo do Iluminismo e seus ideais reformistas, sustentou-se a necessidade de mudança do modelo punitivo. Com o surgimento das penitenciárias, o discurso sobre as penas se transformou, assumindo um caráter “humanitário”⁹ e, ao mesmo tempo, utilitário.¹⁰ Ao contrário das penas corporais, o novo ideário humanista desautoriza e desqualifica a prática punitiva associada ao castigo físico.¹¹

As transformações das racionalidades punitivas podem ser identificadas nas diversas teorias sobre as finalidades da pena, preparando o terreno para o surgimento do “ideal ressocializador”.¹² Nessa reformulação, o trabalho prisional não perdeu a sua qualidade. Segundo Foucault, a pena incidiria, não mais sobre o corpo, e sim, sobre a alma do condenado.¹³

No final do século XIX e início do século XX, essa “arte dos efeitos punitivos” por meio da instituição penitenciária,¹⁴ foi concomitante ao surgimento de um novo campo científico. O que interessa, não é a investigação do crime em si, mas do corpo do criminoso e do ambiente em que o crime ocorre.¹⁵ Os discursos penais e criminológicos redirecionam o foco para o criminoso e as características daquele definido como um “ser diferente”, um sujeito “desviado”.¹⁶

⁹ Este movimento, definido como reformista, ocorreu em diversos países da Europa em momentos parecidos. Destaca-se Cesare Beccaria na Itália BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: RT, 1999; Jeremy Bentham na Inglaterra BENTHAM, Jeremy. *Teoria das penas legais e tratado dos Sofismas Políticos*. São Paulo: EDIJUR, 2002 e Fran Von Liszt na Alemanha VON LISZT, Fran. *La idea del fin en el Derecho Penal*: Programa de la Universidad de Marburgo. 1882. Trad. Carlos Perez Del Valle. Buenos Aires: Granada, 1995.

¹⁰ ANITUA, Gabriel Ignácio. *História dos Pensamentos Criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro : REVAN, 2007, p.190.

¹¹ Nesse sentido, RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. op. cit., 2004, p. 110 e FOUCAULT, Michel. op. cit., 2007, p.79.

¹² O discurso ressocializador da pena surge com a Teoria da Prevenção Especial Positiva, defendida por Fran Von Liszt na obra *Tratado de Marburgo*, editada em 1822. VON LISZT, Fran. *La idea del fin en el Derecho Penal*: Programa de la Universidad de Marburgo. 1882. Trad. Carlos Perez Del Valle. Buenos Aires: Granada, 1995.

¹³ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: A História da Violência nas Prisões. 34. ed. Rio de Janeiro : Vozes, 2007, p.56.

¹⁴ Ibidem, p. 78.

¹⁵ Esses estudos caracterizam a Escola Positiva cujos autores mais representativos foram, LOMBROSO, Cesar. *O homem delinquente*. Trad. Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio Corbo Garcia. 2. ed. Porto Alegre : Ricardo Lenz, 2001; FERRI, Enrico. *Princípios de direito criminal: o criminoso e o crime*. Trad. Soneli Maria Melloni Farina. Campinas: Bookseller, 1999 e GAROFALO, Rafeale. *Criminologia*. Trad. Danielle Maria Gonzaga. Campinas : Péritas, 1997.

¹⁶ Sobre o conceito de conduta desviante, MERTON, Robert King, *Social theory and social structure*, New York: The Free Press, 1968.

Nas décadas de 1950 e 1960, sob influência das Teorias do Etiquetamento, surgem novas investigações sobre o crime. O foco é redirecionado para a definição do ato definido como “desviado” e os mecanismos de aplicação das “etiquetas”.¹⁷ No mesmo período, são aprofundados os estudos sobre os efeitos causados pelo encarceramento e pela instituição penitenciária, redefinida como instituição total.¹⁸ Nesse sentido, ao invés de construir e instruir a pena essa instituição, descontrói e mortifica o “eu”.¹⁹

Sob diferentes perspectivas, a definição do trabalho prisional transformou-se, de pena, a uma forma de intervenção durante o cumprimento da pena. Nas legislações modernas, o trabalho prisional é legitimado como meio para alcançar a pretensa “ressocialização” do condenado.²⁰

Certamente, “ressocializar” alguém, supõe que aqueles que cumprem a pena, antes de serem condenados, foram "educados", "socializados", "inseridos" ou "habilitados" no convívio social. A experiência e as pesquisas sugerem algo totalmente diferente.²¹

Em busca de um conceito sobre a “ressocialização”, concordamos com a proposta de Baratta. Não convence o “ideal ressocializador” por meio da pena; mas, talvez, seja possível, através da pena (ou apesar dela). O discurso ressocializador, segundo Baratta, caracteriza-se pela “falácia idealista”. Porém, esse discurso é necessário, como forma de evitar a legitimação dos métodos punitivos já ultrapassados, da mera neutralização do condenado.²²

Baratta, questiona, com razão, a legitimidade do Estado em submeter o preso a tratamentos diversos, bem como as manipulações dos condenados com um “ideal

¹⁷ A teoria do Etiquetamento ou labeling approach ganha força com a obra BECKER, Howard Saul. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. São Paulo : Zahar, 2008

¹⁸ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1999, p. 16.

¹⁹ Os efeitos da prisão foram analisados por Donald Clemmer e Erving Goffman em momentos diferentes, demonstrando como o sistema penitenciário atua na desconstrução do eu como uma instituição total. Sobre o tema, GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1999, p. 22.

²⁰ Esse é o discurso previsto na Lei de Execução Penal.

²¹ NUNEZ, Alicia Rodriguez. *Fórmulas para la Resocialización Del Delincuente en la Legislación Y el Sistema Penitenciario Españoles*. Barcelona:UNED, p.4.

²² BARATTA, Alessandro. Resocialización o control social: Por um concepto crítico de “reintegración social” del condenado. In: *Sistema Penal para o terceiro milênio: Atos do colóquio Marc Ancel*. Org. ARAÚJO JUNIOR, João Marcelo de. 2. ed. Rio de Janeiro: REVAN, 1991, p. 253.

ressocializador”.²³ Por outro lado, cabe a advertência do Criminólogo crítico italiano: “O ambiente penitenciário pode ser menos doloroso, com condições menos danosas e invasivas, tornando menos nocivos os efeitos do cárcere”.²⁴

É nessa dimensão, entre os discursos e as práticas, entre a retórica e o cotidiano, que a presente pesquisa se constrói, focalizando o trabalho prisional implementado no regime penal fechado. Assim, não serão analisadas as questões referentes ao regime semiaberto, onde predominantemente se divulga o trabalho prisional, uma vez que, a definição legal de cada regime de pena e suas peculiaridades, não permitem comparações.

Para a compreensão da delimitação da pesquisa, alguns dados são esclarecedores: Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Brasil possui mais de 548 mil presos. Destes, 218 mil cumprem pena no regime fechado, enquanto pouco mais de 71 mil presos cumprem pena no regime semiaberto e cerca de 195 mil são presos provisórios.²⁵

No Distrito Federal, foco principal da pesquisa, os dados apontam para uma população prisional de 12.295 presos.²⁶ Destes, 5.134 cumprem pena no regime fechado, 3.383 no regime semiaberto e 2.536 são presos provisórios.²⁷

Segundo dados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP), em outubro de 2013, havia 1.977 vagas de trabalho para presos no regime semiaberto em 63 órgãos públicos. Destas, 1.294 estavam ocupadas.²⁸

No regime fechado, os dados da FUNAP apresentam 155 vagas para presos trabalhadores, sendo 50 vagas na Penitenciária do Distrito Federal (PDF), 75 vagas

²³ BARATTA, Alessandro. Resocialización o control social: Por un concepto crítico de “reintegración social” del condenado In: *Sistema Penal para o terceiro milênio: Atos do colóquio Marc Ancel*. Org. ARAÚJO JUNIOR, João Marcelo de. 2. ed. Rio de Janeiro: REVAN, 1991, 254.

²⁴ Ibidem, p. 255.

²⁵ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Sistema Integrado de Informações Penitenciárias*, Brasília, dez.2012.

²⁶ Utilizamos os dados do TJDF por serem mais atuais que aqueles divulgados pelo DEPEN.: *Sistema Penitenciário do DF*. Nota a Imprensa: Disponível em <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2013/setembro/nota-a-imprensa-sobre-o-sistema-penitenciario-do-df>>. Acesso em: 07 set. 2013.

²⁷ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Sistema Integrado de Informações Penitenciárias*, Brasília, dez.2012.

²⁸ BRASIL. Distrito Federal. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, *Release*, p. 9, out. 2013.

na Penitenciária II do Distrito Federal (PDF II)²⁹ e 30 vagas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF).³⁰

Constata-se, assim, que o percentual de presos em regime semiaberto, que trabalham e são remunerados, alcança 58,43 por cento da população prisional desse regime de pena no Distrito Federal. Por outro lado, os presos em regime fechado, que trabalham e são remunerados, representam 3,01 por cento da população carcerária condenada a este regime de pena.³¹

Segundo a FUNAP, o salário médio dos presos que estão no regime semiaberto é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para os que trabalham na iniciativa privada e de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para aqueles que trabalham em órgãos públicos.³²

Na Penitenciária do Distrito Federal (PDF), unidade pesquisada, apenas 50 dos 3114 presos exercem atividade de capacitação profissional e remunerada através da FUNAP. Esse número representa 1,60 por cento da população prisional daquela unidade.³³ O salário pago ao preso do regime fechado, representa $\frac{3}{4}$ do salário mínimo.³⁴

Embora o regime fechado concentre o maior número de presos do Brasil e caracterize o regime em que o preso ficará mais tempo encarcerado, possibilitando a implementação de políticas públicas voltada para a capacitação profissional, os

²⁹ Segundo a FUNAP, nenhuma vaga da PDF II estava ocupada em setembro de 2013 por depender de assinatura de contrato com a Secretaria de Educação do Distrito Federal.

³⁰ DISTRITO FEDERAL. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, *Release*, p. 9, out. 2013.

³¹ Esse percentual foi obtido, levando em consideração a população total de presos em cada regime de pena no Distrito Federal e o número de vagas para trabalho prisional existentes nas oficinas ou decorrentes de convênio com órgãos públicos divulgados pela FUNAP.

³² Ações de Trabalho e Renda no Sistema Penitenciário. Dados do Distrito Federal apresentados pela Diretoria Jurídica da FUNAP/DF no 1º Simpósio de Trabalho Prisional, realizado pelo DEPEN em maio de 2013 na cidade de Brasília – DF.

³³ Os dados foram obtidos na Penitenciária do Distrito Federal. Esclarecemos que o foco da pesquisa é a inclusão de presos em atividade de capacitação profissional, com trabalho remunerado, considerando a previsão contida no Art. 29 da LEP e Art.39 do Código Penal. Nesse sentido foram desprezados os quantitativos de presos que exercem atividades sem remuneração no interior da PDF e os presos envolvidos em atividades educacionais. Sobre a estruturação desse “outro” trabalho, o tema é tratado de forma minuciosa no capítulo 3 da presente pesquisa.

³⁴ O Artigo 29 da LEP prevê que o preso não pode ser remunerado com quantia inferior à $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente.

índices demonstram que, inversamente, este é o regime de pena que inclui menos presos em atividades de trabalho remunerado.

Ressalte-se que a Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal (LEP), não diferencia a política pública do trabalho prisional entre os regimes de pena. Porém, os dados indicam indiscutível inclusão majoritária no regime semiaberto, mesmo com população prisional menor, o que sugere a opção de implementação de política pública no âmbito penitenciário naquele regime de pena.

Certamente, as opções políticas não são aleatórias ou indiferentes aos discursos e racionalidades punitivas. Não raramente, os discursos que legitimam as penas são contemplados nas legislações e movimentam as ações políticas. Nessa perspectiva, essa pesquisa parte de teorias penais e criminológicas, especialmente relacionadas ao trabalho prisional e sua contemplação como mecanismo que integra a aplicação da pena.

Assim, o foco dirige-se para os discursos que justificam o trabalho prisional como meio “ressocializador”. Nesse sentido, o objetivo geral dessa pesquisa é a análise do trabalho prisional no regime fechado como política pública, e os resultados dessa política no Distrito Federal. Desse ponto de partida, surgem questionamentos relevantes. Como o trabalho prisional, legitimado nas legislações modernas como “meio ressocializador”, ganha (ou perde) espaço na pauta governamental e se transforma em política pública?

A pesquisa direciona-se para o sistema penitenciário do Distrito Federal: Há um distanciamento entre a “promessa legal”, plena de contradições discursivas, e a realidade, condicionada pelo que é possível e também pela descrença no modelo existente?

A compreensão dos desafios para a implementação de políticas públicas podem ser realizada, de forma mais aprofundada, a partir das imagens e significados atribuídos pelos atores diretamente envolvidos na execução das penas. Assim, buscamos também, compreender, como as elites³⁵ representam socialmente o

³⁵ O conceito de “Elite” é amplo e observado com diferentes aspectos nas teorias políticas. Utilizaremos o termo “Elite” para referir-se à pessoas que possuem um poder decisório dentro de suas atribuições, ocupando funções de relevância e capazes de formar e difundir opiniões que servem como referência

trabalho prisional. Sua importância como política pública, a pretensa “ressocialização”, os reflexos do modelo atual e os resultados no contexto de múltiplas finalidades da pena.

No primeiro capítulo, revisamos a literatura para compreender a transição das penas corporais em penas utilitárias. Essa transição, marcada pelo surgimento das escolas penais, inspirou mudanças na forma punitiva e influenciou o desenvolvimento da Criminologia e suas diferentes teorias ao longo do século XX.

No segundo capítulo, analisamos a evolução normativa nas codificações internacionais e brasileiras voltadas para o trabalho prisional. Num segundo momento, aprofundamos as discussões legislativas sobre o trabalho prisional. Buscamos identificar, como o debate sobre as penas entra no discurso legislativo e inspira a elaboração do sistema penitenciário brasileiro, desde a independência do Brasil até a promulgação da LEP em 1984.

No terceiro capítulo, abordamos o conceito de políticas públicas. Consideramos a política penitenciária uma política pública. Focalizamos a construção da política penitenciária no Brasil, especialmente, àquelas voltadas para o trabalho prisional, que tramitam no Governo Federal. Num segundo momento, pesquisamos o sistema penitenciário do Distrito Federal, sua estrutura e funcionamento, para analisar, especificamente, uma unidade de regime fechado, onde encontram-se recolhidos mais de 3.100 presos. Nessa análise, apresentamos dados oficiais e empíricos bem como aprofundamos o entendimento dos papéis desempenhados pelos atores responsáveis na efetivação da política penitenciária no Distrito Federal.

No quarto capítulo, considerando que as dificuldades e desafios na implementação de políticas públicas, sugerem distanciamento entre o modelo legal e a realidade, é relevante compreender as práticas dos atores diretamente envolvidos nas diferentes atividades relacionadas à execução das penas.

para os membros da sociedade. Sobre o conceito de Elite: MOSCA, Gaetano. *Elementi di scienza politica*. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1923; PARETO, Vilfredo. *Tratatto di Sociologia Generale*. Itália: G. Bárbera, 1916. DAHL, Robert Alan. Uma Crítica do modelo de Elite Dirigente. In: AMORIM, M. S. (org). *Sociologia Política II*. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

Com essa finalidade, entendemos que as representações sociais das elites envolvidas diretamente na implementação da política pública permitem identificar as diferentes visões, proximidades e contradições entre atores, que assumem diferentes papéis. E, além disso, as representações sociais sugerem as práticas sobre o tema. Com base na categoria representação social, identificamos atores, entre as elites, com conhecimento e experiência profissional em relação ao tema pesquisado.

Os atores selecionados para a pesquisa foram Juízes de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), membros do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT), Gestores do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal e Executores do Distrito Federal.

Os atores selecionados integram diferentes organizações, desempenham ou desempenharam seus papéis no contexto da execução penal, em atividades de planejamento, controle, desenvolvimento ou execução das políticas penitenciárias voltadas para o trabalho prisional, tanto no âmbito do Governo Federal, quanto no âmbito do Distrito Federal.

Para a pesquisa qualitativa, utilizamos a técnica de entrevista em profundidade. O objetivo foi mapear as representações sobre as políticas penitenciárias no sistema penitenciário brasileiro, sobre o trabalho prisional no regime fechado e a realidade no Distrito Federal bem como o reflexo da falta de políticas públicas voltadas para o trabalho prisional no regime fechado, no contexto da finalidade da pena.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Pedro Vieira e BATISTA, Vera Malaguti. 2010. *Depois do Grande Encarceramento*. Rio de Janeiro: REVAN, 2010.
- AGUIRRE, Carlos. *Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940 in História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- ALBERGARIA, Jason. *Noções de Criminologia*. Belo Horizonte : Mandamentos, 1999.
- ANCEL, Marc. *A nova defesa social: Um movimento de Política Criminal Humanista*. Trad. Osvaldo Melo. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Editora dos Advogados, 2003.
- _____. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Vol. 16, n. 30, pp. 24-36, 1995.
- ANITUA, Gabriel Ignácio. *História dos Pensamentos Criminológicos*. [trad.] Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: REVAN, 2007.
- ARAÚJO JUNIOR, João Marcelo de. *Sistema Penal para o terceiro milênio*. 2. ed. Rio de Janeiro: REVAN, 1991.
- ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. *Prisão, trabalho & liberdade. Os africanos livres na construção da casa de correção do Rio de Janeiro, 1834-1864*. Disponível em: <<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos5/araujo%20carlos%20eduardo%20m.%20de.pdf>> Acesso em: 20 ago. 2013.
- ARRUDA REIS Sebastiana Lindaura de, BELLINI Marta. Representações sociais: teoria, procedimentos metodológicos e educação ambiental. *Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*, Vol. 33, n 2, 2011.
- BANDEIRA, Lourdes Maria, BATISTA, Analia Soria e WELLER, Wivian. *Perfis Profissionais dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal e Goiás*. Brasília: UNB, 2006.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: REVAN, 2011.
- _____. Princípios do direito penal mínimo: para uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite do direito penal. *Doctrina Penal: Teoria e prática em lãs ciências penais*. ano 10, n. 87.
- _____. Resocializacion o control social: Por um concepto crítico de “reintegracion social” del condenado. In: *Sistema Penal para o terceiro milênio: Atos do colóquio Marc Ancel*. Org. ARAÚJO JUNIOR, João Marcelo de. 2.ed. Rio de Janeiro: REVAN, 1991.
- BARBOSA DA SILVA, Frederico A. *Cultura Viva: Avaliação do programa arte, educação e cidadania*. Brasília: IPEA, 2010.

- BARBOSA, Licínio. Considerações a propósito das tentativas de elaboração de um Código de Execuções Penais. *Revista de Informações Legislativas*. n.19, Vol. 76. out./dez. 1982.
- BARROS, Antonio, DUARTE Jorge. *Métodos e Técnicas de pesquisa em Comunicação*. São Paulo: Atlas, 2005.
- BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos*. Rio de Janeiro: REVAN, 1990.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As Consequências Humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- _____. *Vidas Desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BEAUMONT Gustav de, TOCQUEVILLE Alexis de. *An Historical Outline of the Penitentiary System in On the Penitentiary System in the United States and Its Application in France*. Illinois: Southern Illinois University, 1964.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: RT, 1999.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. São Paulo: Zahar, 2008.
- BENTHAM, Jeremy. *O Panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- _____. *Teoria das penas legais e tratado dos sofismas políticos*. São Paulo: EDIJUR, 2002.
- _____. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. São Paulo: Abril, 1979.
- BICUDO, Tatiana Viggiani. *Porque Punir? Teoria geral da Pena*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BLOY, Marjie. The principle of Less eligibility. *The Victorian Web*. Disponível em: < <http://www.victorianweb.org/history/poorlaw/plaatext.html>>. Acesso em: 30 nov.2013.
- BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Trad. ALFREDO FAIT. 3. ed. São Paulo : Mandarim, 2000.
- BRAGA, Paulo Drumond. *Os Forçados das Galés: percursos de um grupo marginalizado*. Vol. I, Porto: Universidade do Porto, 1999.
- BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil*. 1822.
- _____. Decreto nº 3.647 de 23 de abril de 1900. *Dá novo regulamento á Casa de Correção da Capital Federal*.
- _____. Decreto nº 678 de 06 de julho de 1850. *Regulamento da Casa de Correção do Rio de Janeiro*.
- _____. *Decreto nº 8.296 de 13 de outubro de 1910*. Approva o novo regulamento para Casa de Correção da Capital Federal.
- _____. *Decreto nº 8.386 de 14 de janeiro de 1882*. Dá novo Regulamento para a Casa de Correção da Côrte.
- _____. *Decreto nº. 847, de 11 de outubro de 1890*. Promulga o Código Penal.

- _____. *Exposição de Motivos à Reforma da Lei de Execução Penal*. 2013.
- _____. *Exposição de Motivos do anteprojeto do Código de Execuções Penais. Diário Oficial da União. Ano CVIII. nº 210. 09 de novembro de 1970.*
- _____. *Exposição de Motivos do Código Penal de 1940. Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1940. Seção 1.*
- _____. *Exposição de motivos do Código Penitenciário de 1933. Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1933.*
- _____. *Exposição de motivos do Código Penitenciário de 1963. Suplemento, Seção I. Diário Oficial da União de 24 de maio de 1963,*
- _____. *Lei nº 11.530 de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania e dá outras providências.*
- _____. *Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado.*
- _____. *Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.*
- _____. *Lei nº 3274 de 02 de outubro de 1957. Dispõe sobre Normas Gerais do Regime Penitenciário.*
- _____. *Lei nº 6.416 de 24 de maio de 1977. Altera dispositivos do Código Penal.*
- _____. *Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984. Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal.*
- _____. *Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.*
- _____. *Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.*
- _____. *Medida Provisória nº 630 de 24 de dezembro de 2013. Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências.*
- BRASIL, Câmara dos Deputados. *CPI do Sistema Penitenciário*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 2009.
- _____. *Relatório da CPI do Sistema Penitenciário*. Brasília: Diário Oficial da União, 1976.
- BRASIL, Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias. 2011. *Diretrizes básicas para arquitetura prisional*. Brasília : CNPCP, 2011.
- _____. *Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária*.
- _____. *Regras mínimas para tratamento dos presos no Brasil*. Disponível em: < <http://portal.mj.gov.br/main.asp>>. Acesso em: 20 ago.2013.

BRASIL, Ministério da Educação. *O que é o PRONATEC?* Disponível em: <<http://pronatec.mec.gov.br/institucional/o-que-e-o-pronatec>>. Acesso em: 10 set. 2013.

BRASIL, Ministério da Justiça. *Ações de trabalho, renda e qualificação profissional*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnpcp/main.asp?View=%7BDA8C1EA2-5CE1-45BD-AA07-5765C04797D9&Team=¶ms=itemID=%7BCCA31B27-5D4F-4D32-82FC-2E25CF666096%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 02 set. 2013.

_____. *Apoio ao trabalho e renda e qualificação profissional para presos, internados e egressos do Sistema Penitenciário Nacional*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnpcp/main.asp?ViewID=%7BDA8C1EA2-5CE1-45BD-AA07-5765C04797D9%7D¶ms=itemID=%7BDA6FDC65-C19A-4AE5-836635ECE41D0085%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 20 ago.2013.

_____. *Governo Federal abre 90 mil vagas para qualificar presos*. Disponível em:<<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BFB3ADAA8-2180-4AC8-BF99-544D4CC507EA%7D¶ms=itemID=%7BAB3FE8DA-5F60-41D4-BF9F-9FEA5746F320%7D;&UIPartU>>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. *Portaria nº 69, de 06 de fevereiro de 2012*. Torna pública a necessidade, procedimentos e critérios para apresentação de diagnósticos prévios, para a finalidade de obtenção de recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional.

_____. Programa para sistema prisional quer zerar déficit de vagas femininas. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ7CBDB5BEITEMID1ADB9>>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. PRONASCI Ações Estruturais. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={3FD1029C-C70B-4394-A81E-52F2E42E259}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BA798EE9A-7471-4D92-A96D-0FA8B55925FE%7D%3B&UIPartUID=%7B>>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. PRONASCI: Um novo paradigma para a Segurança Pública. *Cartilha Institucional*.

_____. Sistema Penitenciário Federal. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B887A0EF2-F514-4852-8FA9-D728D1CFC6A1%7D¶ms=itemID=%7B5AC72BD6-09F6-49AE-BDB0-A5A1D5A28B9%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 05 set. 2013.

BRASIL, Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B71FD341F-0531-4BAB-A567-72586745CB18%7D¶ms=itemID=%7BF329E71B-B4C8-40E2-BF58-F206>>. Acesso em: 20 out. 2013.

_____. *Cartilha sobre o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Penitenciário*. Brasília : 2013.

_____. *INFOPEN - Gestão 2012*. Disponível em : <www.mj.gov.br> Acesso em: 10 ago.2013.

_____. *Plano Diretor de Melhorias para o Sistema Prisional*. 2013.

_____. *Portaria nº 522 de 22 de novembro de 2011*. Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para concessão de recursos financeiros voltados à execução de obras de ampliação e à construção de estabelecimentos prisionais.

_____. *Sistema Integrado de Informações Penitenciárias*. 2012.

BRASIL, Senado Federal. Proposta de Alteração da Lei de Execução Penal. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=141995&tp=1>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

_____. *Sérgio Souza quer Lei de Execução Penal que reintegre criminoso à sociedade*. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/videos/2013/12/sergio-souza-quer-lei-de-execucao-penal-que>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. 2013. *Anteprojeto da nova LEP proíbe presídio lotado de receber novos presos*. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=112565>. Acesso em: 13 dez. 2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. *Nota a Imprensa*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional>>. Acesso em: 10 set. 2013.

BRASIL, Universidade Federal do Rio de Janeiro. *Projeto e anteprojetos do Código Penitenciário*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1978.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *O conceito de política pública em direito*. In: *Políticas Públicas- Reflexões para um conceito jurídico*. SÃO PAULO: SARAIVA, 2006.

BUFFARD, Simone. *Le froid pénitentiaire – l'impossible réforme des prisons*. Paris : Seuil, 1973.

CAFFARENA, B. Mapelli. *Principios Fundamentales del Sistema Penitenciario Español*. Barcelona, 1983.

CANEDO, Carlos; FONSECA David S. *Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: Leituras contemporâneas da sociologia da punição*. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

CAPELLA, Ana Cláudia N. *Perspectivas Teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas*. In: HOCHMAN, Gilberto. *Políticas Públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

CARRARA, Francesco. *Programa do Curso de Direito Criminal*. São Paulo: LZN, 2002.

CARVALHO, Salo de. *Crítica a Execução Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. *Pena e garantias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

_____. *Substitutivos penais na era do grande encarceramento*. In: GRAUER, Ruth Maria Chito. *Criminologia e sistemas jurídicos penais contemporâneos II*. Porto Alegre: PUCRS, 2010.

_____. *Teoria Agnóstica da Pena: Entre os supérfluos fins e a limitação do poder punitivo*. In: _____. *Crítica à Execução Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASTRO E SILVA, Anderson Moraes de. *Do Império à República: Considerações sobre a Aplicação da pena de prisão na Sociedade brasileira*. Rio de Janeiro : s.n., v.3, pp. 1-15. 2012.

CASTRO, Lola Anyar de. *Criminologia da Reação Social*. Trad. Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

_____. *Pensamento Criminológico: Resumo gráfico e seu reflexo institucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do Crime*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

COMBESSIE, Philippe. *Sociologie de la prison*. Paris: Éditions la Decouverte, 2001.

CORRÊA, Plínio de Oliveira. *Legitimidade da prisão no direito brasileiro*. Porto Alegre: Sagra-DC Luzzatto, 1991.

COTRIM, Gilberto. *História Global: Brasil e Geral*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COTTA, Francis Albert. *Olhares sobre a polícia no Brasil: a construção da ordem imperial numa sociedade mestiça*, v.6, VI n.02, 2009.

COYLE, Andrew. *Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos*. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002.

DAHL, Robert Alan. Uma Crítica do modelo de Elite Dirigente. In: AMORIM, M. S. *Sociologia Política II*. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

DELEUZE, Gilles. 1988. *Foucault*. Trad. Cláudia Sant'Anna Martins. São Paulo: Brasiliense, 1988.

DISTRITO FEDERAL. *Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007*. Dispõe sobre as competências da Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

_____. *Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta o Fundo Penitenciário do Distrito Federal*.

_____. *Lei Complementar nº 761 de 05 de maio de 2008*. Cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal.

_____. *Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Distrito Federal*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7B71FD341F-0531-4BAB-A567-72586745CB18%7D&Team=¶ms=itemID=%7B2AC5EC2A-C783-4C72-9B14-65BE75D88>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

_____. *Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Distrito Federal*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7B71FD341F-0531-4BAB-A567-72586745CB18%7D&Team=¶ms=itemID=%7B2AC5EC2A-C783-4C72-9B14-5BE75D88371%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C->>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

DISTRITO FEDERAL, Câmara Legislativa do Distrito Federal. *Projeto de Lei nº 1569/2013*. Institui o Projeto Remição pela Leitura no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. *Release*. 2013.

DOSTOIÉVSKI, Fiodor Mikhailovitch. *Memória da casa dos mortos*. Porto Alegre: L&M, 2008.

- ELBERT, Carlos Alberto. *Criminologia Latinoamericana*. Buenos Aires: Universidad Editorial, 1999.
- ESTASEN, Jose Rico de. *Un gran penitenciario español: El Coronel Montesinos*. Tomo 9 Fascículo 3. Barcelona: Anuário de Derecho Penal e Ciencias Penales, 1956.
- FALCONI, Romeu. *Sistema Presidencial: Reinserção Social?* São Paulo: Icone, 1998.
- FAZENDA, José Vieira. Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro: O Aljube. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1919.
- FERRI, Enrico. *Princípios de direito criminal: o criminoso e o crime*. Trad. Paolo Capitanio. 2. ed. Campinas: Bookseller, 1999.
- _____. *Sociologia Criminal*. Trad. Soneli Maria Melloni Farina. São Paulo: Minelli, 2006.
- FONSECA, Paloma Siqueira. A presiganga real (1808-1831): punições da Marinha, exclusão e distinção social. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. *História das Prisões no Brasil*. vol.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 4. ed. Rio de Janeiro: GRAAL, 1984.
- _____. *Vigiar e Punir: A História da Violência nas Prisões*. 34. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.
- FRAGOSO, Cláudio Heleno. *Lições de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- FRAGOSO, Heleno, CATÃO, Yolanda e SUSSEKIND, Elizabeth. *Direito dos Presos*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço Urbano e Criminalidade: Lições da Escola de Chicago*. São Paulo: IBCCRIM, 2002.
- FUDOLI, Rodrigo de Abreu. *Da remição da Pena Privativa de Liberdade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- GARLAND, David. *Castigo y sociedad moderna: un estudio de teoria social*. Madri: SIGLO XXI, 1999.
- GAROFALO, Rafeale. *Criminologia*. Trad: Danielle Maria Gonzaga. Campinas: Péritas, 1997.
- GARRAND, René. *Compêndio de Direito Criminal*. São Paulo: LZN, 2003.
- GAUER, Ruth Maria Chitto. *Criminologia e sistemas jurídicos penais contemporâneos II*. Porto Alegre: PUCRS, 2010.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: Nota sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.
- _____. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1999.
- GUIMARAES, Cláudio Alberto Gabriel. *Funções da pena privativa de liberdade na sociedade capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara*. Tese de Doutorado em Direito. Universidade de São Paulo, 2006.
- HASSEMER, Winfried. *Direito penal libertário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- _____. *Introdução aos fundamentos do direito penal*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005.

- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fundamentos de La Filosofia Del Derecho*. Barcelona: Libertarias, 1994.
- HOCHMAN, Gilberto. *Políticas Públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: FioCruz, 2007.
- HOWARD, John. *The states of the prisons in te England and Wales*. Warrington: Willian Evres, 1776.
- HULSMAN, Louk, DE CELIS Jacqueline Bernat. *Penas Perdidas: O sistema penal em questão*. Rio de Janeiro: LUAM, 1997.
- ILLICH, Ivan. *La Convivencialidad*. Barcelona: Barral, 1974.
- JAKOBS, Günther. *Ciência do Direito e Ciência do Direito Penal*. [trad.] Maurício Araújo Riberio Lopes. São Paulo : Manole, 2003.
- _____. *Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas*. Trad. André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli. 6. ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2012.
- JOHNSTON, Norman. The World's Most Influential Prison: Success or Failure? *The Prison Journal*. 84, dez. 2004.
- JORNAL CORREIO BRAZILIENSE. Preso da Papuda faz curso à distância e se forma em administração. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/10/02/interna_cidadesdf,391231/preso-da-papuda-faz-curso-a-distancia-e-se-forma-em-administracao.shtml>. Acesso em: 10 dez. 2013.
- JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO. Dois presos mortos e 10 feridos na Papuda. Disponível em: <www.estadao.com.br/arquivo/cidades/2001/not20011018p21304.htm>. Acesso em: 30 out. 2013
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Estadual do Rio de Janeiro: UERJ, 2009.
- KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. São Paulo: Edipro, 2003.
- _____. *Doutrina do direito*. São Paulo: Icone, 2003.
- KINGDON, John W. *Agendas, Alternatives, and Public Policies*: Harper Collins College Publisher, 1995.
- _____. Como chega a hora de uma ideia? In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. *Políticas públicas: coletânea*. Brasília : ENAP, 2006.
- KIRCHHEIMER Otto, RUSCHE Georg. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: REVAN, 2004.
- KLEIN, Joel Thiago. As críticas de Hegel à teoria moral de Kant: um debate a partir do §135 de linhas fundamentais da filosofia do direito. *Dissertatio Revista de Filosofia*. 34, 2011.
- KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e Vadiagem: A origem do trabalho livre no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 5.ed. São Paulo: Perspectiva, 1962.
- LASWELL, H. D. *Politics: who gets what, when, how*. Cleveland: Meridian Books, 1958.
- LEITE, George Lopes. *Encontro Nacional de Execução Penal*. Brasília: FAP/DF, 1998.

- LEMGRUBER, Julita. 1999. *Cemitério dos Vivos: Análise Sociológica de uma prisão de mulheres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- LINS E SILVA, Evandro. De Beccaria a fillipo Gramatica. In: ARAÚJO JUNIOR, João Marcelo de. *Sistema Penal para o terceiro milênio: Atos do colóquio Marc Ancel*. 2. ed. Rio de Janeiro: REVAN, 1991.
- LOMBROSO, Cesar. *O homem delinquente*. Trad. Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio Corbo Garcia. 2. ed. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.
- LYNN, L. E. *Designing Public Policy: a casebook on the role of policy analysis*. Santa Monica: Goodyear, 1980.
- MACHADO, Bruno Amaral. Discursos Criminológicos sobre o Crime e o Direito Penal: Comunicação e Diferenciação Funcional. *Revista de Estudos Criminais*, v. 45, São Paulo: IOB, abr./jun. de 2012.
- _____. *Justiça Criminal: Diferenciação Funcional, Interações Organizacionais e Decisões*. Brasília: UNB, 2013.
- MAIA NETO, Cândido Furtado. *Direitos Humanos do Preso*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. *Fundamentos da Pena*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- MELOSSI, Dario, PAVARINI Massimo. *Cárcere e fábrica: As origens do sistema penitenciário*. 2. ed. Rio de Janeiro: REVAN, 2010.
- MIOTTO, Armida Bergamini. A violência nas prisões. *Revista de Informações Legislativas*. Brasília : s.n., 17, Vol. 66.
- _____. *Curso de Direito Penitenciário*. São Paulo : Saraiva, vol. 1, 1975.
- MIR PUIG, Santiago. *Introducción a las bases del Derecho Penal*. 2. ed. Buenos Aires: Julio Cesar Faira, 2002.
- MISKELL'S, John N. Executions in Auburn Prison. New York: 1890–1916. Disponível em: <http://www.correctionhistory.org/auburn&osborne/miskell/html/auburnchair_history.html>. Acesso em: 20 out. 2013.
- MOSCA, Gaetano. *Elementi di scienza política*. Torino: Fratelli Boca Editori, 1923.
- MUNOZ CONDE, Francisco. *Introducción al derecho penal*. Buenos Aires: Julio Cezar Faira, 2001.
- NEUMAN, Elias. *Las penas de um penalista*. Buenos Aires: Lerner, 1976.
- NEUMAN, Elias, IRURZUN Victor. *La sociedad Carcelália*. Buenos Aires: De Palma, 1994.
- NÚÑEZ, Alicia Rodríguez. *Fórmulas para la Resocialización Del Delincuente en la Legislación Y el Sistema Penitenciario Españoles*. Barcelona : UNED.
- OLIVEIRA, Edmundo. *O futuro alternativo das prisões*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- ONU. *A história da Organização das Nações Unidas*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/a-historia-da-organizacao>>. Acesso em 20 out. 2013.

_____. *Ata da Reunion del Grupo de Intergubernamental Expertos de Composicion Abierta sobre las Reglas Míminas de Las Naciones Unidas para el Tratamiento de los Reclusos*. Disponível em: <<http://www.unodc.org/unodc/en/justice-and-prison-reform/expert-group-meetings4.html>>. Acesso em 10 nov. 2013

_____. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/>>. Acesso em 20 out. 2013.

_____. *Regras para tratamento de Pessoas presas*. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/>>. Acesso em 20 out. 2013.

PABLOS DE MOLINA, Antonio Garcia e GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 7. ed. São Paulo: RT, 2010.

PARETO, Vilfredo. *Tratatto di Sociologia General*. Itália: G. Bárbera, 1916.

PAVARINI, Massimo GIAMBERARDINO, André. *Teoria da Pena e execução Penal: Uma introdução Crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PEIXOTO, Katarina Ribeiro. *Crime e Castigo na Filosofia do Direito de Hegel*. Porto Alegre : Dissertação de Mestrado em Filosofia. UFRGS, 2005.

PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A Escravidão no Brasil*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, Vol. I, 1866..

PETERS, B. G. *American Public Policy*. New Jersey: Chatham House, 1986.

PORTO, Maria Stela Grossi. Crenças, valores e representações sociais da violência. *Sociologias*. n.8, v.16, 2006.

_____. Mídia, segurança pública e representação social. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v. 21, n. 2. nov.2009.

RAMOS, Graciliano. *Memórias do Cárcere*. São Pulo : Record, 2008.

RODRIGUES, Ana Bela Miranda. *Novo olhar sobre a questão penitenciária*. São Paulo: RT, 2001.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e prática histórica da execução penal no Brasil*. Rio de Janeiro: REVAN, 2005.

ROXIN, Claus. *Derecho Penal parte general: fundamentos la estructura de la teoria del delito*. Trad. Diego Manuel Luzón Penã. 2. ed. Barcelona: Civitas, 2001.

_____. *Estudos de Direito Penal*. Trad. Luis Greco. São Paulo: Renovar, 2006.

_____. *Problemas Básicos del Derecho Penal*. Trad. Diego Manuel Luzon Penã. Madri : Reus, 1976.

_____. *Problemas Fundamentais de Direito Penal*. Trad. Ana Paula dos Santos Luis Natscheradetz. 3. ed. Lisboa: Vega, 1998.

SÁ E SILVA, Fábio de. Nem isto, nem aquilo: trajetória e características da política nacional de segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. Vol. 6, nº 2, ago./set. 2012.

SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1930*. São Paulo: FAPESP, 1999.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia crítica e a reforma da legislação penal*. Florianópolis: XIX Conferência Nacional dos Advogados, 2005.

_____. *Privatizações de Presídios*. Disponível em: <http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/privatizacoes_presidios.pdf> Acesso em: 20 nov. 2013.

_____. *Teoria da pena: fundamentos políticos e aplicação judicial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SÊGA, Rafael Augustus. O conceito de representação social nas obras de Denise Jodelet e Serge Moscovici. *Anos 90*. n.13, 2000.

SELLIN, Thorsten. The Philadelphia Gibbet Iron. *Journal of Criminal Law and Criminology*. Vol. 46, 1, pp. 11-25. 2003.

SHECAIRA, Sérgio Salomão, CORREA JUNIOR Alceu. *Pena e Constituição*. São Paulo: RT, 1995.

SILVA SANCHEZ, Jesús-Maria. *Eficiência e Direito Penal*. São Paulo: Manole, 2004.

SILVA, Erica Elizabete da. Ilha-presídio: a instituição e os presos de Fernando de Noronha. *XXIV Simpósio Nacional de História*. Disponível em : <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S24.0533.pdf>> Acesso em: 10 nov. 2013.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: Uma revisão de Literatura. *Sociologias*. n. 8, v. 16, jul/dez 2006.

SOUZA NETO, Silvestre Prado de. *Técnicas de pesquisas sociais*. Rio de Janeiro: UFRRJ, 2006.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Segurança Pública e os dilemas de uma democracia em crise. In: MACHADO, Bruno Amaral. *Justiça Criminal e Democracia*. Brasília: Marcial Pons, 2013.

THOMPSON, Augusto. *A questão Penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

_____. *Quem são os criminosos? O crime e o criminoso: Entes Políticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

UOL NOTICIAS. Para Gilmar Mendes, já é hora de discutir de maneira franca o sistema carcerário brasileiro. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2013/12/1381683-para-gilmar-mendes-ja-e-hora-de-discutir-de-maneira-franca-o-sistema-carcerario>>. Acesso em: 13 dez. 2013.

_____. Presidente do Supremo critica o "caótico" sistema penitenciário brasileiro. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2013/02/28/presidente-do-supremo-critica-o-caotico>>. Acesso em: 13 dez. 2013.

_____. Prisão brasileira é 'medieval' e viola direitos, afirma ministro da Justiça. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1185345-prisao-brasileira-e-medieval-e-viola-direitos-afirma-ministro-da-justica.shtml>>. Acesso em: 13 dez. 2013.

VON LISZT, Fran. *La idea del fin en Derecho Penal*. Buenos Aire: Granada, 1995.

WACQUANT, Loic. *Prisões da miséria*. São Paulo : Zahar, 2001.

_____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3. ed. Rio de Janeiro: REVAN, 2007.

WIKINUT. The Auburn & Pennsylvania System of Corrections: A Controversy. Disponível em: <http://writing.wikinut.com/The-Auburn-%26-Pennsylvania-System-of-Corrections%3A-A-Controversy/1ebu_1so/>. Acesso em: 10 out. 2013.

ZACKSESKI, Cristina. Relações de trabalho nos presídios. São Paulo: 1º Congresso Nacional do Ministério Público do Trabalho, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos*. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *Em busca das penas perdidas - a perda da legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro : REVAN, 2010.

_____. *O inimigo no Direito Penal*. [trad.] Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: REVAN, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, et al. *Direito Penal Brasileiro - I*. Rio de Janeiro: REVAN, 2011.